



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Portaria CIB-SP 09, de 16 de março de 2022

Pactuar o repasse de recursos financeiros por meio do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para aquisição de bens permanente e custeio, destinados à implantação e execução de Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da Alta Paulista.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária ordinária, realizada em 16/03/2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas,

Considerando que os municípios que fazem parte da regional Alta Paulista são de pequeno porte I e II, e não ofertam o Serviço de Acolhimento para pessoa com deficiência, em Residência Inclusiva.

Considerando a Lei nº 8.742/1.993- LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social, compete ao Estado estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços regionais de assistencial social;

Considerando o aumento das demandas judiciais na região da Alta Paulista, que determinam que Municípios e Estado providenciem vaga em Residência Inclusiva, para pessoas com deficiência;

Considerando a Ação Civil Pública, Processo nº 0.003.095- 28.2019.26.0081, que solicita vaga em Residência Inclusiva na região da Alta da Paulista;

Considerando o Decreto Estadual 64.728, de 27/12/2019, que Regulamenta a Lei 13.242, de 8/12/2008, e de acordo com as normativas que dispõe sobre a instituição de programas destinados ao atendimento do cidadão em situação de vulnerabilidade social, e com as normas e orientações editadas pela Secretária de Desenvolvimento Social e registradas no sistema PMASweb, acessível através do sítio www.pmas.sp.gov.br.

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas, Decide:

Artigo 1º - Pactuar a transferência de recurso financeiro, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social dos municípios de Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Mariápolis e Osvaldo Cruz, para ofertar do Serviço Regional de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de março de 2022 – caderno Executivo I

Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva, para jovens e adultos com deficiência, da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Parágrafo 1º - O valor do recurso cofinanciado para aquisição de bens permanentes será de R\$ 54.112,00, repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Adamantina, sede do serviço, visando apoio a implantação, de acordo com plano de trabalho apresentado;

Parágrafo 2º - O valor do recurso cofinanciado para custeio será de R\$ 180.038.40/ano, referente a 50% do valor do custo total anual, cabendo aos municípios envolvidos o rateio para custear os outros 50%.

Parágrafo 3º - Cada município receberá o valor de R\$ 36.007,68/ano por meio do FEAS para o FMAS, referente ao 50% do custo do serviço;

Parágrafo 4º - Cada município integrante do serviço regional de acolhimento em Residência Inclusiva se responsabilizará por transferir os recursos financeiro do cofinanciamento estadual para a Organização de Sociedade Civil, responsável pela execução do serviço.

Artigo 2º - O município que deixar de integrar o Serviço Regional de Acolhimento em Residência Inclusiva, para pessoas adultas com deficiência, deixará de fazer jus ao cofinanciamento estadual e o mesmo poderá ser transferido a outro município da região que tenha realizado a adesão.

Artigo 3º - O cofinanciamento estadual será cancelado caso o serviço regional seja encerrado ou municipalizado.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.